



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº 042/2018

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora do RG nº 003.121.782 SSP/RN e CPF sob nº 199.228.684-15, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STELISON JAIME DA SILVA VALE**, CNPJ/MF nº 26.537.990/0001-95, com sede à Rua Antonio Mota da Silva, 1406, Santa Delmira, Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº 005/2018 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2018 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo serviço do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário/mês (R\$)	Valor total (R\$)
05/04/2018	1	4277 - ROTEIRO 01 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.086,25	27.776,25
05/04/2018	2	4278 - ROTEIRO 02 -	MÊS	S J SERVIÇOS &	09	3.219,96	28.979,64



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

		Conforme Projeto Básico		LOCAÇÕES			
05/04/2018	3	4279 - ROTEIRO 03 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	2.279,74	20.517,66
05/04/2018	4	4280 - ROTEIRO 04 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.342,92	30.086,28
05/04/2018	5	4281 - ROTEIRO 05 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.591,00	32.319,00
05/04/2018	6	4282 - ROTEIRO 06 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.201,16	28.810,00
05/04/2018	7	4283 - ROTEIRO 07 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.059,40	27.534,60
05/04/2018	8	4284 - ROTEIRO 08 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.413,80	30.724,20
05/04/2018	9	4285 - ROTEIRO 09 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	5.016,45	45.148,05
05/04/2018	10	4286 - ROTEIRO 10 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	2.350,61	21.155,49
05/04/2018	11	4287 - ROTEIRO 11 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	2.846,77	25.620,93
05/04/2018	12	4288 - ROTEIRO 12 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.839,07	34.551,63
05/04/2018	13	4289 - ROTEIRO 13 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.768,19	33.913,71
05/04/2018	14	4290 - ROTEIRO 14 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.768,19	33.913,71
05/04/2018	15	4291 - ROTEIRO 15 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.768,19	33.913,71
05/04/2018	16	4292 - ROTEIRO 16 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	2.882,21	25.939,89
05/04/2018	17	4293 - ROTEIRO 17 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.059,40	27.534,60
05/04/2018	18	4294 - ROTEIRO 18 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.130,28	28.172,52
05/04/2018	19	4295 - ROTEIRO 19 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.413,80	30.724,20
05/04/2018	20	4296 - ROTEIRO 20 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	4.122,59	37.103,31
05/04/2018	21	4297 - ROTEIRO 21 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	3.768,19	33.913,71
05/04/2018	22	4298 - ROTEIRO 22 - Conforme Projeto Básico	MÊS	S J SERVIÇOS & LOCAÇÕES	09	5.611,05	50.499,45
Valor Total (09 meses):							R\$ 688.852,98



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3.5 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 2508 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 2521 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 35 . 2.258 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2018**, aos cuidados do Fiscal de contratos designados pela **Portaria n.º 315/2017**, fiscal este, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.1.1 O prazo previsto no item 4.1 poderá haver modificações, conforme o encerramento do ano letivo. Qualquer tipo de alteração será comunicada ao CONTRATADO com antecedência e formalizada via termo aditivo.

4.2 A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

4.3 A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega de cópia dos documentos de todos os veículos, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços, como também cópia da habilitação do motorista responsável por cada veículo, devidamente atualizada e compatível com a categoria, para fins de comprovação de regularidade junto ao DETRAN.

4.4 O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser prestado no horário e local especificados no Projeto Básico, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 315/2017, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.2.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do serviço e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

5.2.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.3, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.5 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

6.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.3 solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

6.1.4 convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

6.1.5 acompanhar o cumprimento do projeto básico de execução dos serviços;

6.1.6 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- 7.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 7.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 7.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 7.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 7.11. executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, e dos demais termos do edital do **Pregão Presencial nº. 005/2018**;
- 7.12. atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel responsável pela fiscalização da execução deste contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.13. comprovar que os condutores dos veículos satisfaz os seguintes requisitos (art. 138, I, II, IV e V – Código de Trânsito Brasileiro):

7.1.13.1 ter idade superior a vinte e um anos;

7.1.13.2 ser habilitado na categoria D;

7.1.13.3 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.1.13.4 ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.1.14. comprovar que os veículos satisfaz os seguintes requisitos (art. 136, I, II, IV e V – Código de Trânsito Brasileiro):

7.1.14.1 registro como veículo de passageiros;

7.1.14.2 inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

7.1.14.3 pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.1.14.4 equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.1.14.5 lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.14.6 cintos de segurança em número igual à lotação;

1.14.7 outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Miguel/RN, 05 de abril de 2018.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PREFEITO

STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE
STELISON JAIME DA SILVA VALE – CNPJ: 26.537.990/0001-95
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 _____